10. O Acto Constitutivo põe em evidência os novos sentimentos dos africanos e o desejo de eliminar as suas divergências. A suspeita e a hesitação dos Estados Membros em aderir a uma união mais estreita na Carta de 1963 desapareceram, graças à experiência adquirida pelos africanos em 30/40 anos. Os valores comuns de África convergiram. A conceptualização de valores colectivos desenvolveu-se Assim, o preâmbulo do Acto Constitutivo reflecte o estado de espírito do continente.

Parágrafo 1: Inspirados pelos nobres ideais que guiaram os Pais Fundadores da nossa Organização continental e das gerações de pan-africanistas na sua determinação de promover a unidade, a coesão e a cooperação entre os povos de África e entre os Estados africanos;

Parágrafo 2: Recordando as lutas heróicas travadas pelos nossos povos e pelos nossos países pela independência política, pela dignidade humana e pela emancipação económica;

Parágrafo 4: Considerando que depois da sua criação, a Organização da Unidade Africana desempenhou um papel determinante e precioso na libertação do continente, na afirmação de uma identidade comum e na realização da unidade do nosso continente, e constituiu um quadro único para a nossa acção colectiva em África e nas nossas relações com o resto do mundo;

Parágrafo 7: Guiados pela nossa visão comum de uma África unida e forte assim como pela necessidade de instaurar uma parceria entre os governos e todas as componentes da sociedade civil, em particular as mulheres, os jovens e o sector privado, para reforçar a solidariedade e a coesão entre os nossos povos;

Parágrafo 8: Conscientes de que o flagelo dos conflitos em África constitui um grande obstáculo para o desenvolvimento sócio-económico do continente, e da necessidade de promover a paz, segurança e estabilidade como condição prévia para a implementação da nossa agenda na área do desenvolvimento e da integração;

Parágrafo 9: Determinados a promover e proteger os direitos do homem e dos povos, consolidar as instituições e a cultura democráticas, promover a boa governação e o Estado de direito;

Parágrafo 10: Determinados igualmente a tomar todas as medidas necessárias para o reforço das nossas instituições comuns e dotá-los de poderes e recursos necessários a fim de lhes permitir o cumprimento eficaz das suas missões.

11. O Acto Constitutivo fixa o programa do compromisso de África com mais firmeza do que o seu predecessor. Os Artigos 3 (Objectivos) e 4 (Princípios) definem uma visão mais vasta do continente e oferecem o instrumento para criar uma África mais forte. O Artigo 3 define os seguintes objectivos:

a) Criar uma maior unidade e solidariedade entre os Estados africanos e entre os povos de África;

b) Defender a soberania, a integridade territorial e a independência dos seus Estados Membros;

c) Acelerar a integração política e sócio-económica do continente;

d) Promover e defender as posições africanas comuns sobre questões de interesse para o continente e os seus povos;

e) Promover a cooperação internacional, com o devido respeito da Carta das Nações Unidas e da Declaração Universal dos Direitos Humanos;

f) Promover a paz, segurança e estabilidade no continente;

g) Promover os princípios e as instituições democráticas, a participação popular e a boa governação;

h) Promover e proteger os direitos do homem e dos povos, em conformidade com a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos e outros instrumentos pertinentes relativos aos direitos humanos;

i) Criar as condições apropriadas que permitam ao continente desempenhar o seu papel na economia mundial e nas negociações internacionais;

j) Promover o desenvolvimento sustentável nos planos económico, social e cultural, bem como a integração das economias africanas;

k) Promover a cooperação e o desenvolvimento em todas as áreas da actividade humana, tendo em vista o aumento do nível de vida dos povos africanos;

l) Coordenar e harmonizar as políticas entre as Comunidades Económicas Regionais existentes e futuras, rumo à realização gradual dos objectivos da União;

m) Acelerar o desenvolvimento do continente através da investigação em todas as áreas, em particular na ciência e tecnologia;

n) Trabalhar em concertação com parceiros internacionais pertinentes para a erradicação de doenças evitáveis e a promoção da saúde no continente.

12. O Acto Constitutivo prevê o funcionamento da União Africana de acordo com os seguintes princípios:

a) Igualdade soberana e independência de todos os Estados Membros da União;

b) Respeito das fronteiras existentes na altura da ascensão à independência;

c) Participação dos povos africanos nas actividades da União;

d) Criação de uma política de defesa comum para o continente africano;

e) Resolução pacífica de conflitos entre os Estados Membros da União Africana, através de meios apropriados a serem adoptados pela Conferência da União;

f) Proibição de recorrer ou ameaçar em recorrer ao uso da força entre os Estados Membros da União;

g) Não-ingerência de um Estado Membro nos assuntos internos de um outro Estado Membro;

h) Direito da União de intervir num Estado Membro, por decisão da Conferência, em determinadas circunstâncias graves, a saber: crimes de guerra, genocídio e crimes contra a humanidade;

i) Coexistência pacífica entre os Estados Membros da União e seu direito de viver em paz e segurança;

j) Direito dos Estados Membros de solicitar a intervenção da União para restaurar a paz e segurança;

k) Promoção da auto-dependência colectiva, no quadro da União;

l) Promoção da igualdade de género;